

## **CONVITE**

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de 23 de agosto de 2017, e, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 115º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Município de Borba convida as empresas:

- **DELOITTE – Serviços Gerais de Gestão, SA** – Contribuinte n.º 502 446 170
- **SMARTVISION, Assessores e Auditores Estratégicos, Lda.** – Contribuinte n.º 507 291 956
- **MEDIDATA NET – Sistema de Informação para Autarquias, SA** – Contribuinte n.º 504 990 926
- **ROSÁRIO, GRAÇA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.** – Contribuinte n.º 505 778 530

a apresentar proposta para "aquisição de serviços de reengenharia e desmaterialização de processos da área administrativa e financeira – Adaptação dos procedimentos ao novo normativo", de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite:

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante:**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sexta-feira e com os seguintes contactos: Tel.: 268891630; Fax: 268894806; correio eletrónico: [contratacaopublica@cm-borba.pt](mailto:contratacaopublica@cm-borba.pt).

##### **Artigo 2º – Órgão que tomou a decisão de contratar:**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de 23 de agosto de 2017, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do art.º 36.º do CCP.

##### **Artigo 3º – Escolha do procedimento:**

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto - Regime Geral, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP.

##### **Artigo 4º - Preço Base**

1 - Pela realização do serviço, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço máximo de **10.360,00€ (dez mil trezentos e sessenta euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos e referido no número anterior.

### **CAPITULO II**

#### **PROPOSTA**

##### **Artigo 5º - Proposta variante:**

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

##### **Artigo 6.º - Documentos da Proposta**

1 - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 146º, do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP (em anexo a este convite);

- b) Apresentação da proposta, atendendo aos seguintes elementos:
- Metodologia e plano de trabalhos;
  - O prazo de execução dos trabalhos e fornecimentos;
  - As condições de pagamento detalhadas;
  - Descrição dos recursos técnicos afetos ao desenvolvimento dos trabalhos, com indicação das habilitações literárias e experiência profissional;
  - Os elementos a fornecer pela entidade adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos;
  - A identificação de possíveis condicionantes externas que possam por em causa a boa execução dos trabalhos;
  - Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer.
- c) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no n.º 2, do art.º 83º, do CCP e do n.º 5, do art.º 75º, do Código do Registo Comercial e no art.º 17º, da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro e declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 7, do art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (caso os documentos não sejam assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa).

2 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

3 - Quando aplicável, o concorrente deve apresentar (conforme o preceituado na alínea d), do n.º 1, do art.º 57º, do CCP), documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

4 - Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, a que corresponda nome que permita a sua imediata identificação.

#### **Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas**

1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - Pode o concorrente apresentar tradução não legalizada, desde que acompanhada de declaração na qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

4 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados pela plataforma eletrónica de contratação pública saphetygov;

5 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

#### **Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos:**

1 - Todos os documentos carregados na plataforma, que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 - O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma um documento eletrônico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

**Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta Eletrônica:**

1 - A data limite de entrega da proposta será até às **23.59** horas do **5º** dia após o envio do convite para apresentação de propostas.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

**Artigo 10º – Esclarecimentos para apresentação das propostas:**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública Saphetygov.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo meio mais rápido.

3 - Quando os esclarecimentos não sejam ser prestados no prazo referido do número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 54.º do CCP.

**Artigo 11.º - Retirada da proposta:**

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já as tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

**Artigo 12º – Prazo de Manutenção das Propostas**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 13º – Sessão de Negociação**

De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 125º, do CCP esclarece-se a proposta apresentada não será objeto de negociação, podendo, contudo, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

**CAPITULO III**

**ADJUDICAÇÃO**

**Artigo 14º - Critérios de Adjudicação**

1 - A adjudicação será feita segundo a proposta economicamente mais vantajosa avaliada com base no modelo que define os fatores e pontuação parcelar de cada um, a ter em conta na avaliação dos atributos colocados à concorrência.

2 - O referido modelo tem em consideração os seguintes fatores, devidamente ponderados por ordem decrescente de importância:

A - Metodologia e Programa de Trabalhos - 70%

B - Preço Total – 30%

3 - A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\text{Proposta} = 0,70A + 0,30B$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

**A - Metodologia e Programa de Trabalhos – 70%**

Este fator será o resultado dos seguintes subfactores, com a ponderação a seguir indicada:

A1= Proposta metodológica para o desenvolvimento dos trabalhos – (10%)

A2 = Recursos técnicos afetos e experiência no desenvolvimento de processos de transição – (70%)

A3 = Meios de interlocução e sistemas de reporte à entidade adjudicante – (10%)

A4 = Calendarização e Programa dos trabalhos – (10%)

Os subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$A = 0,1A1 + 0,7A2 + 0,1A3 + 0,1A4$$

**Grelha de Análise para Metodologia e Programa de Trabalhos**

**A1 – PROPOSTA METÓDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

<b>Avaliação Qualitativa</b>	<b>Avaliação Quantitativa</b>
Discriminação muito clara e detalhada da metodologia a aplicar, detalhando todas as áreas de intervenção e respetivo nível de desagregação e a sua interligação com o plano de trabalhos.	100
Discriminação clara e detalhada da metodologia a aplicar, detalhando todas as áreas de intervenção e respetivo nível de desagregação e a sua interligação com o plano de trabalhos.	80
A metodologia, apesar de suficientemente detalhada, tem algumas falhas ao nível da clareza, mas menciona todas as áreas de intervenção e respetivo nível de desagregação e interliga-se com o plano de trabalhos.	60
A metodologia não é suficientemente detalhada em algumas áreas, mas refere todas as áreas de intervenção e respetivo nível de desagregação e articula-se com o plano de trabalhos.	40
A metodologia não é suficientemente detalhada nem se articula bem com o plano de trabalhos, mas refere todas as áreas de intervenção.	20
A metodologia não é suficientemente detalhada nem se articula bem com o plano de trabalhos e não refere todas as áreas de intervenção.	0

**A2 – RECURSOS TÉCNICOS AFETOS E EXPERIÊNCIA NO DESENV.DE PROC. DE TRANSIÇÃO**

<b>Avaliação Qualitativa</b>	<b>Avaliação Quantitativa</b>
Os recursos técnicos afetos ao projeto têm qualificações e grande experiência no desenvolvimento de trabalhos de processos de transição contabilística.	100
Os recursos técnicos afetos ao projeto têm qualificações e experiência no desenvolvimento de trabalhos de processos de transição contabilística.	80
Os recursos técnicos, apesar de possuírem qualificações, demonstram pouca experiência no desenvolvimento de trabalhos em processos de transição contabilística.	60
Os recursos técnicos afetos embora possuam qualificações adequadas não demonstram experiência no desenvolvimento de trabalhos em processos de transição contabilística.	40
Os recursos técnicos afetos possuem poucas qualificações adequadas e não demonstram experiência no desenvolvimento de trabalhos em processos de transição contabilística.	20
Os recursos técnicos afetos não possuem qualificações adequadas nem demonstram experiência no desenvolvimento de trabalhos em processos de transição contabilística.	0

**A3 – MEIOS DE INTERLOCUÇÃO E SISTEMAS DE REPORTE À ENTIDADE ADJUDICANTE**

<b>Avaliação Qualitativa</b>	<b>Avaliação Quantitativa</b>
Os meios de interlocução apresentados são variados e satisfazem plenamente as necessidades do projeto.	100
Os meios de interlocução apresentados são variados e satisfazem as necessidades do projeto.	80
Os meios de interlocução apresentados embora poucos, satisfazem as necessidades do projeto.	60
Os meios de interlocução apresentados não são os mais adequados às necessidades do projeto.	40
O(s) meio(s) de interlocução apresentado(s) dificilmente poderão responder às necessidades do projeto.	20
O(s) meio(s) de interlocução apresentado(s) não satisfaz(em) minimamente as necessidades do projeto.	0

A4 – CALENDARIZAÇÃO E PROGRAMA DOS TRABALHOS

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
Discriminação muito clara e detalhada da calendarização e programa dos trabalhos a aplicar, detalhando todas as áreas de intervenção e respetivo nível de desagregação e a sua interligação com o plano de trabalhos.	100
Discriminação clara e detalhada da calendarização e programa dos trabalhos a aplicar, detalhando todas as áreas de intervenção e respetivo nível de desagregação e a sua interligação com o plano de trabalhos.	80
A calendarização e o programa de trabalhos, apesar de suficientemente detalhados, têm algumas falhas ao nível da clareza, mas menciona todas as áreas de intervenção e respetivo nível de desagregação e interliga-se com o plano de trabalhos.	60
A calendarização e o programa de trabalhos não são suficientemente detalhados em algumas áreas, mas referem todas as áreas de intervenção e respetivo nível de desagregação e articula-se com o plano de trabalhos.	40
A calendarização e o programa de trabalhos não são suficientemente detalhados nem se articulam bem com o plano de trabalhos, mas referem todas as áreas de intervenção.	20
A calendarização e o programa de trabalhos não são suficientemente detalhados nem se articulam bem com o plano de trabalhos e não referem todas as áreas de intervenção.	0

**B - Preço Total – 30%**

O fator B é avaliado pela seguinte fórmula:  $B = [(Pb-Pp)/(Pb)] \times 100$ , em que:

Pb = Preço Base;

Pp = Preço Proposto

**CAPITULO IV**

**CAUÇÃO**

**Artigo 15.º - Caução**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no número 2 do art.º 88.º do CCP.

**CAPITULO V**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Artigo 16.º - Documentos de Habilitação**

1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através da plataforma eletrónica de contratação pública da SaphetyGov, dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (em anexo a este convite);
- Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP;
- Fotocópia do cartão de identificação civil da (s) pessoa (s) que outorgará (ão) o contrato [com indicação da (s) respetiva (s) morada (s)];
- Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito.

2 - A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2, do art.º 83º, do CCP.

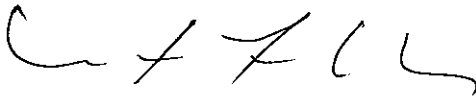
3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba consulte a informação prevista no n.º 3, do art.º 83º, do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.

4 - Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

**Artigo 17.º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação**

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **cinco dias** após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)

## ANEXO I

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁵)] (⁶);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷) [ou em titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não fora, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸)] (⁹);

d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁰);

e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no nº1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁴);

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (¹⁵) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes, (¹⁶)] (¹⁷):

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e f) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (1º)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de declaração

#### (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (³) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁴)] (⁵);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (⁷);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (⁸));

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados (⁹)] os documentos comprovativos de que a sua representada (¹⁰) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e l) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento, candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹¹)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade, fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º